

VOTO

Em exame nestes autos tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa) em desfavor da Sra. Wanira de Holanda Brasil, ex-prefeita do município de Sítio Novo/RN, em decorrência da não consecução dos objetivos pactuados no Convênio 2.480/2005, que teve como objeto a implantação de sistema de tratamento de resíduos sólidos no município.

2. No âmbito deste Tribunal a responsável foi citada pela Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte (Secex/RN) e teve suas alegações de defesa acolhidas quanto ao débito, o qual foi afastado, considerando que a documentação apresentada demonstrou que, apesar da execução parcial do objeto do convênio, a parcela executada atendeu à sua finalidade. Quanto ao percentual não executado, não há débito, tendo em vista que o ente federal não repassou a última parcela dos recursos.

3. Não obstante ter afastado o débito, a unidade técnica rejeitou as justificativas apresentadas pela ex-prefeita quanto à intempestividade no dever de apresentar a prestação de contas parcial, o que inviabilizou a liberação da terceira parcela dos recursos conveniados, necessária para a conclusão do objeto. Também não foram acatadas as ponderações referentes à apresentação intempestiva da documentação relativa à prestação de contas final do ajuste.

4. Dessa forma, acolhendo as fundamentações e conclusões da unidade técnica como razões de decidir, as quais foram endossadas pelo Ministério Público junto ao TCU, entendo que as contas da responsável devem ser julgadas irregulares, sem imputar-lhe débito, e que deve ser aplicada à ex-prefeita a multa prevista no inciso I do art. 58 da Lei 8.443/1992.

Ante o exposto, VOTO no sentido de que este Tribunal aprove a minuta de acórdão que submeto à apreciação.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 22 de março de 2016.

Ministro JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES
Relator